Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 374/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10255/2022
PROTOCOLO	: 2187966
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADA	: MARTA FERREIRA ROCHA
INTERESSADO	: TIGRE MATERIAIS E SOLUÇÕES PARA CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR	: R$ 2.950.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE TUBOS PVC – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – CONSONÂNCIA COM AS EXIGÊNCIAS LEGAIS – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços dele decorrente que desenvolvidos em consonância com as disposições legais aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 12 a 15 de setembro de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 7/2022, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2022, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS; **celebrada pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sanesu**l, **tendo por beneficiária a empresa Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda**, constando como ordenadora de despesas a **Sra. Marta Ferreira Rocha**, diretora-presidente.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 37/2022, por meio do sistema de registro de preços, que deu origem à Ata de Registro de Preços n. 7/2022, celebrada pela Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – Sanesul, tendo por beneficiária a empresa Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Marta Ferreira Rocha, diretora-presidente.

O objeto da licitação é o registro de preços para a aquisição de 50.000 barras de tubo PVC rígido classe 12 com ponta e bolsa, junta elástica integrada, diâmetro 50mm x 6m, na cor marrom água, com valor estimado em R$ 2.950.000,00 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil reais).

Analisam-se, neste momento, o procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços, nos termos do art. 121, I, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Após o exame dos documentos, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias (DFLCP), por meio da Análise ANA-DFLCP-5680/2022, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-8803/2022, opinou pela regularidade e legalidade dos atos.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação foi encaminhada tempestivamente e em conformidade com a Resolução TCE/MS n. 88/2018.

A Ata de Registro de Preços n. 7/2022, cujo objeto é a aquisição de 50.000 barras de tubo PVC rígido classe 12 com ponta e bolsa, junta elástica integrada, diâmetro 50mm x 6m, na cor marrom água, contém as condições legais para a execução, com a respectiva descrição da obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à prestação dos serviços, penalidades e multas, cancelamento, preço, pagamento e a sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação do extrato da ata de registro de preços.

A ata foi devidamente publicada no dia 13 de julho de 2022.

Extrai-se dos autos que não houve qualquer irregularidade que pudesse macular os atos, uma vez que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, razão pela qual o procedimento licitatório e a formalização da ata merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica da DFLCP e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 7/2022, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 7/2022, consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, I, "a", do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi **unânime**, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Jerson Domingos e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

CCM/ARP